



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, que entre si celebram o BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE e TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING SS LTDA.

O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, instituição financeira pública, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Uruguai n.º 155, 4º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 92.816.560/0001-37, doravante denominado simplesmente **BRDE**, neste ato devidamente representado por seus Procuradores no final identificados e assinados,

e

TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING SS LTDA., com sede na Rua dos Funcionários, nº 26, bairro Cabral, município de Curitiba/PR, CEP: 80.035-050, inscrita no CNPJ sob o nº 81.078.289/0001-63, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato devidamente representada por seu sócio Sr. ADALBERTO ESCHHOLZ DINIS, brasileiro, casado, publicitário, portador do RG nº 2.058.918-3/SSP-PR e CPF nº 354.307.029-00, no final assinado, tendo em vista a vinculação ao Processo Licitatório **CONCORRÊNCIA BRDE 2013/159**, têm entre si ajustado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO E DOS DOCUMENTOS VINCULADOS:

O presente Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 12.232, de 29/04/2010; da Lei Federal nº 4.680, de 18/06/1965; da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993; e modificações posteriores que nelas tenham sido ou venham a ser feitas.

Parágrafo Único: Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato, e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados, o **Edital da Concorrência BRDE 2013/159 - REPUBLICAÇÃO**, seus anexos, e a **Proposta da CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

Constitui Objeto deste Contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

Parágrafo Primeiro: Também integram o Objeto, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado relativos à execução do Contrato, com a finalidade de:

- I. Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do **BRDE**, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas e peças;





- II. Aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens e a criação de produtos e serviços;
 - III. Possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas e peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.
- b) À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias;
 - c) À criação de peças de comunicação no ambiente digital, incluindo materiais publicitários com ações em redes sociais e *mobile*;
 - d) À produção e à execução técnica das peças e projetos criados pela Agência contratada.

Parágrafo Segundo: Os serviços Objeto deste Contrato não abrangem qualquer outra atividade além das previstas neste Contrato e no Edital que lhe dá origem, em especial as de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, as publicações legais, de imprensa e de relações públicas, assim como a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

Parágrafo Terceiro: Não se incluem no conceito de patrocínio, mencionado no Parágrafo Terceiro anterior, o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento, comercializados por veículo de comunicação.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA atuará por ordem e conta do BRDE na contratação de fornecedores de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, e de veículos de divulgação, para a compra de tempo e ou de espaços publicitários.

Parágrafo Quinto: Os endereços nos quais o Atendimento Publicitário deverá ser prestado serão aqueles indicados pelo BRDE no momento da solicitação dos serviços e, em especial, os seguintes:

- a) Agência do BRDE em Porto Alegre/RS - Rua Uruguai, nº 155, 4º andar, Centro.
- b) Agência do BRDE em Florianópolis/SC - Avenida Hercílio Luz, nº 617, Centro.
- c) Agência do BRDE em Curitiba/PR - Avenida João Gualberto, nº 570, Alto da Glória.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VERBA CONTRATUAL:

As despesas decorrentes deste contrato são oriundas de recursos financeiros previstos no orçamento do BRDE, nas verbas classificadas na rubrica 16 - Despesas de Propaganda e Publicidade, havendo disponibilidade orçamentária para suportar as respectivas despesas.

Parágrafo Primeiro: A verba destinada à execução dos serviços objeto deste Contrato é de R\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais), referentes ao primeiro período de vigência contratual.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de prorrogação da vigência do presente Contrato, o valor estimado dos serviços a serem prestados será idêntico àquele constante da rubrica própria do orçamento do BRDE relativo ao exercício a que se referir a respectiva renovação.

Parágrafo Terceiro: O BRDE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos





Parágrafo Quarto: O valor deste Contrato é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, iniciando-se em **02/01/2015**, encerrando em **01/01/2016**.

Parágrafo Primeiro: O **BRDE** poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo: A prorrogação será instruída mediante avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, a ser procedida pelo **BRDE** na forma estipulada neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato, dele decorrentes ou ao seu Objeto inerentes:

- a) Estudar, planejar, criar, produzir, distribuir, veicular e controlar os serviços de divulgação, publicidade, programas e campanhas promocionais sobre as atividades do **BRDE**;
- b) Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;
- c) Comprometer-se em ter e manter, após contratada, equipe de atendimento e equipe de criação e produção necessárias para o cumprimento do Objeto deste Contrato, com estrutura suficiente para atender às necessidades administrativas e de atendimento e com alocação dos perfis necessários, dimensionados de acordo com a demanda de comunicação aprovada pelo **BRDE**;
- d) Executar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de bens e serviços especializados e veículos – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo **BRDE**;
- e) Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal ao **BRDE**;
- f) Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir ao **BRDE** as vantagens obtidas;
- g) Pertencem ao **BRDE** as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da **CONTRATADA**.
 - I. O disposto na alínea “f” não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à **CONTRATADA** e a outras agências, nos termos do Art. 18 da Lei nº 12.232/2010.
 - II. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao **BRDE**, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.
 - III. A **CONTRATADA** não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses do **BRDE**, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados;

PROTUDO Nº 057185 26/Dez/2014 09:33





- IV. O desrespeito ao disposto no item III anterior, constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da **CONTRATADA** e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste Contrato e na Lei.
- h) Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes da Cláusula Décima, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do **BRDE**.
- i) Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados ao **BRDE**:
- I. Fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;
 - II. Só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados, aptos a fornecer à **CONTRATADA** bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato;
 - III. Apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores cadastrados que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;
 - IV. Exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;
 - i) A cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;
 - ii) Juntamente com a cotação deverão ser apresenta dos comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.
- j) Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, a **CONTRATADA** coletará orçamentos de fornecedores em Invólucros fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do **BRDE**.
- I. O **BRDE** procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado;
 - II. Se não houver possibilidade de obter 03 (três) cotações, a **CONTRATADA** deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão do **BRDE**;
 - III. Se e quando julgar conveniente, o **BRDE** poderá:
 - i) Supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela **CONTRATADA** quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato;
 - ii) Realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.



CONTRATO Nº 2014095



CONCORRÊNCIA BRDE 2013/159 - REPUBLICAÇÃO



- IV. Cabe à **CONTRATADA** informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas na Cláusula Décima para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante a os direitos patrimoniais de autor e conexos;
- V. As disposições desta alínea não se aplicam à compra de mídia.
- k) Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência do **BRDE**;
- l) Obter aprovação prévia do **BRDE**, por escrito, para:
- I. Autorizar despesas com serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato;
 - II. Reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta do **BRDE**;
 - III. Aprovar Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, e a justificativa que demonstre tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no Art. 15 da Lei nº 12.232/2010.
- m) Apresentar ao **BRDE**, como alternativa ao exigido no inciso III da alínea anterior, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente e a justificativa que demonstre tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no Art. 15 da Lei nº 12.232/2010;
- n) Prestar os seguintes serviços ao **BRDE**, a expensas da **CONTRATADA**:
- i) Instituição e manutenção de acervo da propaganda do **BRDE**, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos;
 - ii) Criação e manutenção de banco de imagens, com as fotos e imagens produzidas durante a execução deste contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.
- I. A **CONTRATADA** reunir-se-á com o **BRDE**, em até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, para apresentar proposta para o acervo virtual, compreendendo, por exemplo, as especificações técnicas, a sistemática de navegação e de filtros de pesquisa e os formatos dos arquivos;
 - II. Para a elaboração da proposta a **CONTRATADA** deve considerar que o acervo virtual deverá estar funcionando no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da assinatura deste contrato;
 - III. Aprovada pelo **BRDE**, a proposta passará a integrar este contrato, ressalvado que as partes poderão promover ajustes, sempre que necessários à manutenção do acervo;
 - IV. O acesso ao acervo virtual será feito exclusivamente pela **CONTRATADA** e pelo **BRDE**, reservada a esta a faculdade de liberar seu uso a quem lhe aprover.



BRDE

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO
DO EXTREMO SUL



- o) Manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos, independentemente do disposto na alínea "n" anterior e no Parágrafo Terceiro desta Cláusula;
- p) Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pelo BRDE, observando que o material a ser utilizado na distribuição só será definido após a aprovação pelo BRDE, e sua reprodução dar-se-á a partir das peças aprovadas;
- q) Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do BRDE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados;
- r) Prestar esclarecimentos ao BRDE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;
- s) Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira;
- t) Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o Art. 4º e seu § 1º, da Lei nº 12.232/2010;
- u) Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e a próprio BRDE;
- v) Realizar reuniões periódicas, nas dependências do BRDE, com o gestor do contrato, visando ao aprimoramento e à eficiência dos serviços prestados, formalizando em ata o conteúdo das reuniões, observando que todas as eventuais despesas de locomoção, incluindo diárias, passagens, estada e alimentação, para a reunião nas dependências do BRDE serão custeadas pela CONTRATADA;
- w) A prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos deverão ser registrados por e-mail ou documentos impressos com ciência de ambas as partes;
- x) Realizar os serviços para os quais foi contratada de acordo com o estabelecido no projeto básico e em observância às recomendações aceitas pela boa técnica e às normas e legislação;
- y) Substituir, de imediato, sempre que exigido pelo BRDE e independentemente de apresentação de motivos, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do serviço público;
- z) A CONTRATADA fica impedida de prestar serviços similares aos do Objeto deste Contrato a concorrentes mercadológicos do BRDE durante todo o período de vigência contratual.

Parágrafo Primeiro: Constituem, também, obrigações da CONTRATADA:

- a) Apresentar, quando solicitado pelo BRDE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;



CONTRATO Nº 2014095



CONCORRÊNCIA BRDE 2013/159 - REPUBLICAÇÃO



- b) Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- c) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- d) Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior;
- e) Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados;
- f) Responder perante o **BRDE** e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste Contrato;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **BRDE**;
- h) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- i) Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas (sem quaisquer ônus para o **BRDE**), no total ou em parte, itens objeto deste projeto básico em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Art. 69 da Lei nº 8.666/93);
- k) Assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato;
- l) Responsabilizar-se por eventuais ônus decorrentes do inadimplemento de quaisquer obrigações com terceiros;
- m) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados ou contratados durante a execução dos serviços, ainda que nos recintos do **BRDE**;
- n) Responsabilizar-se por qualquer ação, na Justiça do Trabalho ou outro foro competente, movida por seus funcionários ou contratados;
- l. Os profissionais necessários para a prestação dos serviços deverão estar sob responsabilidade da **CONTRATADA** e em conformidade com a legislação trabalhista vigente;





- II. Nenhum contratado ou empregado da **CONTRATADA** terá vínculo empregatício com o **BRDE**.
- o) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do gestor designado pelo **BRDE** para acompanhamento da execução do contrato, prestando-lhe os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- p) Enviar, semanalmente, relatório dos serviços (da **CONTRATADA** e dos Fornecedores) realizados, contendo no mínimo as informações a seguir:
- I. Número e data da autorização ou deliberação;
 - II. Origem da demanda;
 - III. Serviço;
 - IV. Descrição do Serviço;
 - V. Valor do Serviço;
 - VI. Nome do Fornecedor, para os casos de contratação de serviços de terceiros;
 - VII. CNPJ do Fornecedor, para os casos de contratação de serviços de terceiros;
 - VIII. Endereço, telefone e e-mail do Fornecedor, para os casos de contratação de serviços de terceiros;
 - IX. Datas de emissão e datas de vencimento da Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo: À **CONTRATADA** é vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas em que:

- I. Um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;
- II. Dirigente ou empregado da **CONTRATADA** tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **BRDE**, para constituir acervo deste, imediatamente após a produção dos serviços, e sem ônus para o **BRDE**, as peças que poderão, a critério do **BRDE**, ser agrupadas em um mesmo DVD:

- a) TV e Cinema: uma cópia em *Betacam*, uma cópia em DVD e um arquivo em *mpeg*; Internet: uma cópia em CD, com os arquivos que constituíram a campanha ou peça;
- c) Rádio: uma cópia em CD, com arquivo áudio e *mp3*;
- d) Mídia impressa e material publicitário: uma cópia em CD, com arquivos em alta resolução, abertos e ou finalizados.

Parágrafo Quarto: Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar o **BRDE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao **BRDE** as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto: É vedado à **CONTRATADA**, e constitui infração que poderá implicar a rescisão deste contrato e sujeita a **CONTRATADA** às penas previstas neste Contrato e em lei, assim como às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária:

- I. Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome do **BRDE** sem sua prévia e expressa autorização;



CONTRATO Nº 2014095



CONCORRÊNCIA BRDE 2013/159 - REPUBLICAÇÃO



- II. Deixar de manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do **BRDE**.

Parágrafo Sexto: Cabe à **CONTRATADA** indicar um preposto responsável pelo contrato, que deverá:

- I. Atuar em todas as etapas e fases da campanha, avaliando o seu desenvolvimento e promovendo ações que assegurem o cumprimento dos resultados contratados;
- II. Prestar apoio técnico aos componentes de sua equipe;
- III. Responder pela gestão de seus técnicos, coordenando as tarefas executadas;
- IV. Garantir a qualidade nas tarefas compatíveis com os padrões e normas utilizados e definidos pelo **BRDE** através dos indicadores de níveis de serviço;
- V. Repassar o conhecimento necessário para a execução das tarefas previamente negociadas aos técnicos por ela alocados, que venham a desempenhá-las;
- VI. Garantir nos prazos acordados a entrega/transmissão dos serviços.
- VII. Resolver conflitos, em conjunto com a equipe especializada do **BRDE**.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** deverá manter centralizado em Porto Alegre/RS o comando administrativo-financeiro da Agência, referente à publicidade do **BRDE**, observando que segue:

- a) O Atendimento Publicitário, relativo ao Objeto do presente Contrato, deverá ser prestado nos endereços referidos no parágrafo quinto da Cláusula Segunda deste Contrato;
- b) A **CONTRATADA** poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO BRDE

Constituem obrigações do **BRDE**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- b) Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis;
- c) Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- d) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- e) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS AUTORAIS

A **CONTRATADA** obriga-se a transferir para o **BRDE** os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto do presente Contrato, inclusive as peças publicitárias, respeitada a legislação pertinente;

A **CONTRATADA** obriga-se também





- a) À cessão, total e definitiva, dos direitos patrimoniais de uso das Ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste Contrato, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência contratual;
- b) Ao compromisso de, em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, solicitar de cada fornecedor que vier a ser contratado 02 (dois) orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que o **BRDE** escolha uma das opções;
- c) Que nos casos de cessão de direitos por tempo limitado, condicionará a contratação de serviços com terceiros pelo período mínimo determinado pelo **BRDE**, e que utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão, devendo o terceiro contratado declarar-se, por escrito, ciente e de acordo com as condições estabelecidas;
- d) Ao compromisso, quando o **BRDE** optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, de fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:
- I. Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;
 - II. Estabeçam que o **BRDE** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.
- e) Que considerará como já incluída no custo de produção qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos, por tempo limitado ou total e definitiva;
- f) Ao compromisso de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obras consagradas incorporadas à peça e os de cessão dos demais direitos;
- g) Ao compromisso de fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:
- I. Que será entregue ao **BRDE** uma cópia finalizada, por meio digital, de todo material produzido;
 - II. A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material ao **BRDE**, que poderá, a seu critério, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término ou eventual rescisão, sem que recaia sobre o **BRDE** qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;
 - III. Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção;



CONTRATO Nº 2014095



CONCORRÊNCIA BRDE 2013/159 - REPUBLICAÇÃO



IV.O compromisso de sempre negociar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes na Cláusula Décima deste Contrato, para os direitos de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do **BRDE**.

Parágrafo Único: O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas na Cláusula Décima deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - AVALIAÇÃO SEMESTRAL

O **BRDE** realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação recomendados pela **CONTRATADA**, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços praticada;

Parágrafo Primeiro: A avaliação mencionada nesta Cláusula terá como intuito:

- Exigir da **CONTRATADA** a melhoria da qualidade dos serviços prestados e, quando for o caso, a correção dos serviços inaceitáveis, sem aumento de custos;
- Analisar sobre a possibilidade/conveniência de, a qualquer tempo, rescindir o Contrato, respeitados os trâmites internos e legais;
- Informar ao Departamento Administrativo do **BRDE** sobre eventuais descumprimentos contratuais, falhas no serviço e demais ocorrências, para fim das providências cabíveis, sem prejuízo da obrigação dos Gestores de informar, a qualquer tempo, sobre quaisquer ocorrências que possam causar à **CONTRATADA** sanção administrativa.

Parágrafo Segundo: A avaliação semestral será considerada pelo **BRDE** para apurar a necessidade de solicitar, da **CONTRATADA**, correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA**, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

Parágrafo Terceiro: Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada aos Gestores deste contrato e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

O **BRDE**, por meio dos Gestores, fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

Parágrafo Primeiro: Os serviços realizados somente serão aceitos se executados em conformidade com as especificações e exigências da presente licitação e do Contrato correspondente, e após atestados pelos Gestores designados;

Parágrafo Segundo: No exercício da fiscalização, o **BRDE** terá poderes, dentre outros, para notificar a contratada, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis sem aumento de despesas para a contratante;

Parágrafo Terceiro: A fiscalização pelo **BRDE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços;

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal do **BRDE**;





Parágrafo Quinto: A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do **BRDE**;

Parágrafo Sexto: Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação de quaisquer serviços, no todo ou em parte, em razão de dolo ou qualquer culpa a ela imputáveis;

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o **BRDE**;

Parágrafo Oitavo: A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** ou por terceiros seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução de tais serviços;

Parágrafo Nono: A ausência de comunicação por parte do **BRDE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste Contrato;

Parágrafo Décimo: A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pelos Gestores.

CLÁUSULA DÉCIMA - REMUNERAÇÃO

Pelos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** assim será remunerada:

- a) Honorários no percentual de **10% (dez por cento)** sobre os custos de produções realizadas por terceiros e sobre o custo efetivo dos serviços e suprimentos contratados, realizados a partir de estudo ou de criação intelectual da **CONTRATADA** e sob sua supervisão e responsabilidade, tais como: produção de comerciais para TV e cinema, audiovisuais, spots, trilhas sonoras e jingles, programetes para rádio e TV, fotos, ilustrações, produção de material gráfico em geral, pesquisas, promoções, eventos e seus desdobramentos;
- b) Honorários no percentual de **05% (cinco por cento)** sobre os custos de produções realizadas por terceiros e sobre o custo efetivo dos serviços e suprimentos contratados, quando a **CONTRATADA** estiver incumbida da contratação ou pagamento do serviço ou suprimento;
- c) Desconto no percentual de **80% (oitenta por cento)** sobre a Tabela do Sindicato das Agências de Publicidade do Estado do Rio Grande do Sul, em relação aos serviços prestados internamente na **CONTRATADA**;
- d) Desconto concedido à **CONTRATADA** pelos veículos de comunicação, incidente sobre o valor da mídia efetivamente negociada e veiculada, devendo ser considerada a parcela de **02% (dois por cento)** que deverá reverter ao **BRDE**, de acordo com as normas do CENP;
- e) Percentual máximo de **50% (cinquenta por cento)** a ser pago pelo **BRDE** a atores e modelos, sobre o cachê original, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, entendido que o valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessação original dos direitos;



- f) Percentual máximo de **50% (cinquenta por cento)** a ser pago pelo **BRDE** aos detentores dos direitos patrimoniais de uso de obras consagradas, incorporadas a peças, sobre o valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente pactuado, entendido que o valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos;

Parágrafo Primeiro: O critério de remuneração referente à utilização dos direitos autorais está contemplado na Cláusula Sétima deste Contrato.

Parágrafo Segundo: O valor do desconto que reverterá em favor do **BRDE**, descrito na alínea "d" do "caput" desta Cláusula deverá ser destacado na nota fiscal encaminhada pela **CONTRATADA**, sendo o desconto retido do valor devido ao veículo de comunicação no momento em que ocorrer o pagamento dos serviços.

Parágrafo Terceiro: O valor dos serviços prestados por terceiros será orçado pela **CONTRATADA** em cada caso, em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, sob pena de responsabilidade, sua compatibilidade com os preços de mercado, e serão submetidos à apreciação dos Gestores do presente Contrato, para decidir quanto à sua aprovação.

Parágrafo Quarto: Quaisquer custos diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços pelos quais a **CONTRATADA** será remunerada, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título que não esteja previsto no Contrato ou na lei.

Parágrafo Quinto: Os honorários previstos nas alíneas "a" e "b" do "caput" desta Cláusula serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, já inclusos os tributos.

Parágrafo Sexto: Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão pagos pelo **BRDE**.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

Parágrafo Oitavo: Despesas com deslocamento de profissionais da **CONTRATADA**, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade.

Parágrafo Nono: A **CONTRATADA** não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo **BRDE**, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este Contrato.

Parágrafo Décimo: Nos preços ora ajustados já estão incluídos todos os tributos, fretes ou outros ônus federais, estaduais ou municipais.

Parágrafo Décimo primeiro: Pertencerão ao **BRDE** as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação, com exceção dos frutos resultantes dos planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à **CONTRATADA**.





Parágrafo Décimo segundo: O BRDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

Os valores contratados poderão ser reajustados, conforme previsto no Art. 40, XI, da Lei nº 8.666, com a redação da Lei nº 8.883, na menor periodicidade legal permitida, que hoje é de 12 (doze) meses, pela variação, no período, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento da remuneração será efetuado no dia 15 (quinze) do mês da data de emissão do documento fiscal, ou no próximo dia útil caso recaia em final de semana ou feriado bancário, através de boleto bancário ou crédito em conta-corrente em favor da **CONTRATADA**, mediante entrega da respectiva Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ao **BRDE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, no Protocolo do **BRDE** e endereçada à Assessoria de Comunicação Social (ASCOM).

Parágrafo Primeiro: Deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da Nota Fiscal referida no *caput* desta Cláusula, as seguintes informações:

- a) N° do Contrato;
- b) N° do CNPJ do **BRDE**: 92.816.560/0001-37;
- c) Competência: (mês da efetivação do fornecimento);
- d) Descrição dos materiais/serviços fornecidos.

Parágrafo Segundo: Anexadas em documento fiscal, devem estar todas as comprovações de realização do serviço, tais como arquivos em PDF com o modelo do produto elaborado, em certos casos o próprio produto, fotos, arquivos de áudio e/ou vídeo, mínimo de 03 (três) cotações para cada trabalho solicitado, no caso de contratação de terceiros, ou quaisquer outros materiais que comprovem a realização do serviço prestado.

Parágrafo Terceiro: A nota fiscal deverá ser emitida pela **CONTRATADA** e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da **CONTRATADA**, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal;

Parágrafo Quarto: A não observância do disposto na presente cláusula, quanto ao preenchimento e entrega da Nota Fiscal/Fatura, implicará devolução do documento, ocorrendo recontagem dos prazos para realização do pagamento, a partir da efetiva entrega da nota devidamente preenchida. O **BRDE** não arcará com qualquer tipo de ônus financeiro em decorrência desta situação.

Parágrafo Quinto: A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pelo **BRDE**, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

Parágrafo Sexto: O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal ou nota fiscal/fatura estiver acompanhada dos seguintes comprovantes relativos à emitente, devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao Contrato, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

- a) Certidão que prove a regularidade com o FGTS, dentro do prazo de validade;
- b) Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, dentro do prazo de validade;





- c) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, dentro do prazo de validade;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Art. 29, inciso V da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: As Certidões Negativas (ou Positivas com efeitos de Negativas) de Tributos Estaduais e Municipais deverão ser da localidade da Sede da Empresa e também, sendo o caso, da localidade da Filial que executará o Contrato.

Parágrafo Oitavo: As certidões entregues serão validadas periodicamente pelo **BRDE** nos respectivos endereços eletrônicos dos Órgãos responsáveis. Em caso desta validação resultar de forma negativa, o pagamento da nota fiscal/fatura ficará condicionado à regularização da situação por parte da **CONTRATADA**, correndo recontagem dos vencimentos dispostos neste Contrato, sem qualquer tipo de ônus financeiro para o **BRDE**.

Parágrafo Nono: Nos casos em que restar demonstrada a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

a) TV, Rádio e Cinema:

- I. Declaração de execução, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;
- II. Como alternativa à declaração prevista no inciso I desta alínea, a **CONTRATADA** poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) desde que o veículo também firme declaração, assinada, de modo que esse documento e a declaração mencionada no inciso I desta alínea, em conjunto, contenham as informações previstas na mesma;
- III. Como alternativa ao procedimento no inciso II desta alínea, a **CONTRATADA** poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso I desta alínea, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas no inciso I desta alínea.

b) Mídia Exterior:

- I. **Mídia Out Off Home:** relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;





- II. *Mídia Digital Out Off Home*: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;
- III. Carro de Som: relatório de veiculação fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;
- c) Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente com o *print* da tela.

Parágrafo Décimo: Os pagamentos a fornecedores e veículos serão efetuados, pela **CONTRATADA**, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pelo **BRDE**.

Parágrafo Décimo primeiro: Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela **CONTRATADA**, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

Parágrafo Décimo segundo: A **CONTRATADA** apresentará ao **BRDE** relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a fornecedores e veículos, até o dia 10 (dez) do mês subsequente em que forem realizados.

Parágrafo Décimo terceiro: O **BRDE**, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar e obedecidos os prazos legais.

Parágrafo Décimo quarto: A apresentação intempestiva de Nota Fiscal/Fatura, em relação aos prazos estabelecidos neste instrumento, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento da multa que vier a ser cobrada da **BRDE** em virtude do não recolhimento de tributos nos prazos estabelecidos em Lei, e será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Décimo quinto: No caso de eventual falta de pagamento pelo **BRDE** nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da **CONTRATADA**, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$$

na qual:

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

AF = Atualização financeira;

VP = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste;





N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

Parágrafo Décimo sexto: O **BRDE** não pagará qualquer acréscimo por atraso de decorrente de fornecimento de serviços, por parte da **CONTRATADA**, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

Parágrafo Décimo sétimo: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhes foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pedido de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** assume a responsabilidade civil pelos atos praticados por seus empregados, quando da execução dos serviços contratados, e pelo atendimento às normas que disciplinam as atividades em foco;

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** assumirá, também, a responsabilidade por eventuais danos causados por seus prepostos e empregados a bens ou pessoas, quando comprovada a culpa;

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** será a responsável perante o **BRDE** pela idoneidade das pessoas designadas para os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIAS CONTRATUAIS

A **CONTRATADA** dá e se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, garantia por uma das modalidades previstas no Art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, devendo apresentar o respectivo comprovante em até 05 (cinco) dias contados da assinatura deste instrumento, sob pena de rescisão contratual e sanções administrativas cabíveis, observadas as seguintes condições:

a) No caso de Caução em Dinheiro:

- I. O valor depositado em caução será administrado pelo **BRDE** e devolvido à **CONTRATADA**, após 30 (trinta) dias decorridos do término do Contrato ou da sua rescisão, desde que adimplidas todas as obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- II. O **BRDE** utilizará, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o valor da garantia para cobrir os prejuízos eventualmente apurados, decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dos empregados da **CONTRATADA**.
- III. Utilizada a garantia, a **CONTRATADA** fica obrigada a reintegrá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data que for notificada formalmente pelo **BRDE**, sob pena de rescisão contratual.
- IV. O valor atualizado da garantia será devolvido à **CONTRATADA**, desde que esta não possua dívida com o **BRDE** e mediante expressa autorização deste.

b) No caso de Seguro Garantia:

- I. O **BRDE** deverá ser indicado como beneficiário do seguro garantia;





- II. A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar a nova apólice em até 05 (cinco) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo em até 02 (dois) dias úteis após o seu vencimento;
 - III. O descumprimento das obrigações previstas nos itens "a" e "b" constitui motivo para rescisão contratual;
 - IV. O prazo de cobertura da apólice deverá abranger o período do Contrato, acrescido de 30 (trinta) dias;
 - V. Cobertura para a execução do Contrato, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo.
- c) **No caso de Fiança Bancária**, deverá constar, no respectivo instrumento:
- I. Prazo de validade correspondente ao período de vigência deste Contrato, acrescido de 30 (trinta) dias;
 - II. Expressa declaração do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao **BRDE**, dos prejuízos por este sofridos em razão do descumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, independentemente de interpelação judicial;
 - III. Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos Artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro;
 - IV. Cláusula que assegure a atualização do valor afofiançado.

Parágrafo Único: A perda da garantia em favor do **BRDE**, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail, mediante comprovação de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

A **CONTRATADA** está sujeita à aplicação, a critério do **BRDE**, das seguintes sanções pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações do presente Contrato, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e da rescisão do mesmo, se for o caso:

- a) **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) **Multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor do último faturamento mensal (mês anterior ao ocorrido), no caso de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) **Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor médio dos últimos 03 (três) faturamentos mensais (meses anteriores ao ocorrido), multiplicado por 12 (doze), no caso de descumprimento total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados, ou ainda quando ocorrer reincidência no cometimento de falta pela qual já houver sido a **CONTRATADA** advertida ou multada;





- d) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de o BRDE considerar rescindido este vínculo obrigacional e/ou adotar as demais medidas legais e judiciais cabíveis, quando ocorrer:
- I. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
 - II. Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízos ao **BRDE**;
 - III. Atraso injustificado na execução dos serviços que cause prejuízos ao **BRDE**, contrariando o disposto neste Contrato;
 - IV. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - V. Irregularidades que ensejam a rescisão contratual;
 - VI. Ação no intuito de tumultuar a execução do Contrato;
 - VII. Práticas de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o **BRDE**;
 - VIII. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - IX. Recusa injustificada em assinar o Contrato.
- e) **Declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública no caso de falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser proposta ao competente Órgão do Governo, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à Administração Pública, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao **BRDE** ou aplicações sucessivas de outras penalidades;

Parágrafo Primeiro: A(s) multa(s) aplicada(s) à **CONTRATADA** e os prejuízos por ela causados ao **BRDE** serão deduzidos de qualquer crédito devido à **CONTRATADA** ou serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Segundo: A penalidade de multa não terá caráter compensatório, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não tem intuito indenizatório, não isentando a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Terceiro: A aplicação de qualquer sanção prevista neste Contrato independe da prévia imposição de outra penalidade.

Parágrafo Quarto: Havendo manifesto prejuízo causado pela **CONTRATADA** em razão de inexecução ou má execução do Contrato, poderá ser utilizada a garantia contratual prestada nos termos da Cláusula Décima Quarta do presente Contrato.

Parágrafo Quinto: Todas as penalidades previstas no presente Contrato somente serão executadas depois de facultado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: A execução das multas, nos termos em que previstas no presente instrumento poderá dar-se por dedução do valor a ser pago da respectiva Fatura por ocasião de sua quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOCUMENTAÇÃO

A **CONTRATADA** apresentou:





- I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND nº 237952014-88888289, emitida pela Secretaria da Receita Federal em 19/09/2014, com validade até 18/03/2015;
- II. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, código: 1A45.0392.C614.19A8, emitida pela Secretaria da Receita Federal em 26/11/2014, válida até 25/05/2015;
- III. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF nº 2014111703351152073364, emitido pela Caixa Econômica Federal em 17/11/2014, com validade até 16/12/2014;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT nº 70979847/2014, emitida pela Justiça do Trabalho em 04/12/2014, com validade até 01/06/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RENÚNCIA DE DIREITOS

A abstenção, por parte do **BRDE**, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste Contrato e/ou da lei, não implicará renúncia destes mesmos direitos e faculdades, que poderão ser exercidos, em qualquer tempo, a exclusivo juízo do **BRDE**, sem gerar precedente invocável.

Parágrafo Único: Os pagamentos efetuados pelo **BRDE** não implicarão verificação, reconhecimento ou aceitação dos serviços prestados a cada evento, que, quando reclamados, deverão ser refeitos de forma satisfatória.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, ocorrendo quaisquer infrações de suas cláusulas ou condições e, em especial, se a **CONTRATADA**:

- a) Incidir em qualquer das hipóteses dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- b) Impedir o **BRDE** de fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Incorrer em falência, insolvência, recuperação ou dissolução judicial ou extrajudicial, homologadas ou decretadas;
- d) Não cumprir os dispositivos legais;

Parágrafo Primeiro: O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação e desde que conveniente ao **BRDE**.

Parágrafo Segundo: Rescindido o Contrato, o **BRDE** pagará à **CONTRATADA**, em acerto final de contas, as despesas já aprovadas e efetivamente já realizadas.

Parágrafo Terceiro: Rescindido o Contrato, o **BRDE** poderá entregar a execução dos serviços a quem melhor lhe aprouver, independentemente de qualquer consulta ou autorização da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: A rescisão acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **BRDE**.



CONTRATO Nº 2014095

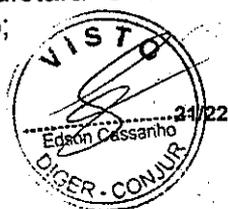


20/22

CONCORRÊNCIA BRDE 2013/159 - REPUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) A critério do **BRDE**, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica apresentada pela **CONTRATADA** na Concorrência que deu origem a este Contrato poderá vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações;
- b) O **BRDE** não arcará com qualquer tipo de ônus financeiro decorrente da não utilização da campanha publicitária integrante da Proposta Técnica;
- c) É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do presente Contrato, sob pena de rescisão;
- d) O trabalho dos empregados, designados pela **CONTRATADA**, restringe-se aos serviços contratados, sendo vedada a sua utilização em qualquer atividade administrativa de outra espécie que não a pactuada;
- e) A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **BRDE** previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 em caso de rescisão administrativa;
- f) O presente Contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul;
- g) Toda veiculação aprovada pelo **BRDE** e autorizada pela **CONTRATADA** somente poderá ser cancelada de comum acordo com o veículo, atendidas as condições contratadas;
- h) Os descontos especiais de negociação, além dos descontos normais ofertados que venham a ser concedidos por terceiros ou pelo veículo de divulgação, serão integralmente transferidos ao **BRDE**;
- i) O material e as ideias utilizadas na publicidade do **BRDE**, bem como os direitos autorais e patrimoniais conexos, aqui compreendido como o uso e a disponibilização desse material e dessas ideias, pertencerão exclusivamente ao **BRDE**, independente de qualquer remuneração especial ou adicional, valendo a presente cláusula como cessão definitiva desses direitos (resguardando-se o disposto na Lei nº 4.680/65), vedada a sua reprodução ou imitação pela **CONTRATADA**, quer durante a vigência deste Contrato, quer após o seu término;
- j) As peças criadas pela **CONTRATADA** poderão ser, a critério do **BRDE**, reutilizadas por outras empresas, resguardando-se o disposto na Lei nº 4.680/65;
- k) Não valerão como precedente a novação ou a renúncia dos direitos assegurados ao **BRDE** pela Lei ou pelo presente Contrato, nem a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações da **CONTRATADA** relativas às condições ora estabelecidas;
- l) Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93;
- m) A **CONTRATADA** guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes;
- n) A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste Contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o cumprimento do avençado;





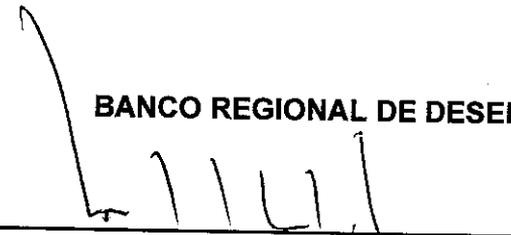
- o) Não constituem inadimplência os casos fortuitos ou de força maior, previstos no Art. 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro;
- p) As PARTES contra tantes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com deveres para assumir as obrigações ora pactuadas;
- q) As PARTES reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, livre de ambiguidades e contradições, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses;
- r) Fica, desde já, convencionado entre as PARTES, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nas demais partes que o integram, serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes nesse Contrato.

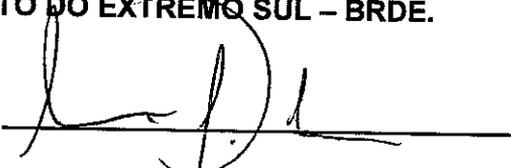
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente Contrato, com expressa renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante testemunhas, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Porto Alegre, 05 de dezembro de 2014.

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE.


Paulo da Silva Reis
Superintendente de Infraestrutura


ANDRÉA CHEMALE
Superintendente Financeiro

TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING SS LTDA.


ADALBERTO ESCHHOLZ DINIS

Testemunhas:


Nome: FRANCISCO AGUIAR LUCERO
CPF nº.: 003.801.730-02


Nome: JOMEMÁ SOUZA WLUCZEWK
CPF nº.: 853403910-00



CONTRATO Nº 2014095



22/22

CONCORRÊNCIA BRDE 2013/159 - REPUBLICAÇÃO